

ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
RBR DESENVOLVIMENTO

(CNPJ N.º 26.314.437/0001-93)

Pelo presente instrumento particular, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (“Administradora”), na qualidade de Administradora do então denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO** (“Fundo”), vem pelo presente Ato do Administrador adaptar o Regulamento do Fundo, nos termos do art. 47, I da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 c/c art. 16 da Instrução 472, de 31 de outubro de 2008, com sua redação dada pela Instrução CVM 571/15, que com as alterações abaixo descritas, passa a vigorar com o texto do Anexo a este Ato do Administrador, sendo certo que o texto do Anexo prevalece para todos os fins e efeitos de direito.

A alteração e renumeração de determinados artigos do Regulamento do Fundo visa o atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para admissão à negociação das cotas do Fundo no mercado de bolsa. Assim, os artigos alterados passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

*Parágrafo Único - Os resgates de recursos da aplicação de renda fixa só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: a) pagamento de Taxa de Administração Total e Taxa de Performance (conforme abaixo definidos); b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo **FUNDO**, inclusive de despesas com aquisição, venda, locação ou arrendamento de ativos que componham o patrimônio do **FUNDO**; c) para distribuição de rendimentos; e d) investimentos em novos Ativos Alvo.”*

“**Art. 9** - As ofertas públicas de distribuição de cotas do **FUNDO** se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de assembleia geral de cotistas e no boletim de subscrição, e serão realizadas de acordo com os ditames da Instrução CVM 400, ou mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM 472 e os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3.”

(...)

III. *que está ciente dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, da Taxa de Administração Total e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos do **FUNDO**; e*

“Art. 11 ...

VI. *caso não seja subscrita a quantidade mínima das cotas da nova emissão dentro do prazo regulamentar, adotar-se-ão as medidas descritas no artigo 13 da Instrução CVM 472;”*

“Art. 13 ...

§ 3º - Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.”

“Art. 17 ...

VIII. *deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições ora estabelecidos.”*

“Art. 23 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR receberão, respectivamente, uma taxa de administração total, que é segregada em taxa de administração e em taxa de gestão, nos seguintes termos:

*(a) Taxa de administração: A ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO** e que deverá ser paga diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a constituição do **FUNDO**, que abrangerá a remuneração do escriturador (“Taxa de Administração”); e*

*(b) Taxa de gestão: O GESTOR fará jus a uma taxa de gestão em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada sobre (i) durante o período de investimento, sobre o **VALOR DOS INVESTIMENTOS APROVADOS**; e (ii) durante o período de desinvestimento, sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a data de constituição do **FUNDO** (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração,*

“Taxa de Administração Total”).

§1º - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que constituem a Taxa de Administração Total, serão calculadas mensalmente por período vencido e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

§2º - A base de cálculo da Taxa de Administração Total foi realizada com base na autorização contida no artigo 55, da Instrução CVM 472. “**VALOR DOS INVESTIMENTOS APROVADOS**” significa a totalidade dos montantes relacionados a propostas de investimentos aprovadas pelo **GESTOR** e pelo **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, bem como os montantes comprometidos pelos cotistas para pagamento das despesas do **FUNDO**, abrangendo montantes já integralizados e os montantes sujeitos a chamadas de capital futuras para fazer frente às necessidades do **FUNDO**.”

“**Art. 39** - Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- I. demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. alteração deste Regulamento;
- III. destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas cotas;
- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do **FUNDO**;
- VI. dissolução e liquidação do **FUNDO**, naquilo que não estiver disciplinado neste Regulamento;
- VII. definição ou alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- VIII. eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;
- IX. alteração do prazo de duração do **FUNDO**;
- X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos Arts. 31-A, § 2º, 34 e 35, inciso IX da Instrução CVM 472;
- XI. alteração da Taxa de Administração Total, nos termos do art. 36 da Instrução CVM 472;

*XII. destituição ou substituição do **GESTOR**;*

XIII. alteração da Taxa de Performance; e

XIV. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo.”

“Art. 56 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe serão debitadas pela ADMINISTRADORA:

I. a Taxa de Administração Total e a Taxa de Performance;”

A consolidação do Regulamento do Fundo segue como Anexo ao presente Ato, contemplando as alterações e atualizações acima descritas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários
Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR
DESENVOLVIMENTO